

TERMO DE DOAÇÃO / PARECER SOCIAL

A Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração direta responsável pela política municipal da Assistência Social. Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas no município, em atendimento ao Decreto Federal nº 6.307/2007 e a Lei Municipal sob nº **Lei Nº 605/2017 De 21 De Setembro De 2017**.

Considerando o Artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.345 de 2011, RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010, que Dispõe sobre o processo de Reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde. Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002. ” (NR), **DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007**.

Considerando que o SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I. acolhida;
- II. renda;
- III. convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV. desenvolvimento de autonomia;
- V. apoio e auxílio.

Considerando que o Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Considerando que o benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços Socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Considerando que o benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Considerando que a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I. riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. perdas: privação de bens e de segurança material;
- III. danos: agravos sociais e ofensa.

Considerando que os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I. ausência de documentação;
- II. necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios Socioassistenciais;
- III. necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV. ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V. perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI. processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII. ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Considerando a Lei Nº 605/2017 De 23 de Novembro

DOA, sem encargos para o (a) Senhor (a),

NOME: RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS

RG: 8417402 – SSP/GO **CPF:** 76227634115

FILIAÇÃO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

ENDEREÇO: RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSE JACINTO, CENTRO, EM SÍTIO D'ABADIA - GO

BENEFÍCIO DOADO: AUXÍLIO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA EM FORMA DE PECÚNIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) PELO PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTES TERMOS.

O BENEFÍCIO SERÁ DOADO EM FORMA DE PECÚNIA, PODENDO SER REALIZADO PELO PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, EM CONFORMIDADE COM A VULNERABILIDADE DA FAMÍLIA.

Benefício Doador em conformidade com as orientações da PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020, que: “*Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)*”.

O contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos com direito a benefícios eventuais tem indicado a necessidade de acesso a diversas políticas públicas.

As ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios, serviços e programas – de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários.

Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007.

Vale destacar que os Princípios dos Benefícios Eventuais estão em consonância com os Princípios da Assistência Social, conforme disposto no art. 4º da Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

E observando que o benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homo afetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS), e, DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

1. SÍNTESE:

Considerando que a família se encontra em situação de vulnerabilidade econômica sem condições financeiras de arcar com o custo de manutenção da segurança alimentar e nutricional, com também das vulnerabilidades de manutenção de uma melhor qualidade de vida, devido a situação de desemprego causadas pela Pandemia do Corona vírus – Covid 19, para superar a situação, devido os recursos e depender de sua manutenção para arcar com as despesas de casa e do sustento da família, como pagamento de água, energia,

gás, aluguel, sendo a responsável legal e desempregado, necessita de acompanhamento das políticas públicas e de ajuda financeira para manter as despesas diárias, garantindo assim seu direito enquanto usuário da política de assistência social.

2. **CONCLUSÕES:**

Conforme caracterização dos fatos, coletados através de visita domiciliar para averiguar a situação econômica da família, foi diagnosticado a vulnerabilidade econômica familiar, neste sentido somos favoráveis a doação do benefício eventual acima mencionada, garantindo assim os direitos estipulados em leis, e uma melhor qualidade de vida a família, neste momento difícil em que se encontra. Sendo que inicialmente cumpre mencionar a Lei municipal sob Nº 605/2017 De 21 De Setembro De 2017, que trata da garantia e execução da Política de Assistência Social no município de Sítio D'Abadia – GO.

Neste sentido somos favoráveis a doação do benefício em forma de pecúnia, garantindo o repasse no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), pelo período de até 06 (seis) meses a família se for o caso, da Senhora **NOME:** RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS, **RG:** 8417402 – SSP/GO **CPF:** 76227634115, **FILIAÇÃO:** MARIA JOSÉ DOS SANTOS, **ENDEREÇO:** RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSE JACINTO, CENTRO, EM SÍTIO D'ABADIA – GO, **BENEFÍCIO DOADO:** AUXÍLIO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA EM FORMA DE PECUNIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) PELO PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTA TERMO.

O BENEFÍCIO SERÁ DOADO EM FORMA DE PECUNIA, PODENDO SER REALIZADO PELO PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, EM CONFORMIDADE COM A VULNERABILIDADE DA FAMÍLIA.

Conforme determina o Decreto Federal sob nº 6.307 de 14 de dezembro de 2017. Garantindo assim os direitos dos membros do núcleo famílias. Em conformidade com as Lei municipal sob Nº 605/2017 De 21 De Setembro De 2017.

3. **RECOMENDAÇÕES:**

As demandas por Benefícios Eventuais apresentadas de forma espontânea por indivíduos e famílias, particularmente nos CRAS - que são uma das principais portas de entrada para o SUAS, devem ser acolhidas e reconhecidas como forma legítima de busca por direitos de cidadania.

As demandas espontâneas subsidiam a vigilância socioassistencial para planejamento das atenções pela política de Assistência Social visando proteção integral. Qualquer demanda apresentada em unidade pública é socialmente relevante, não devendo ser considerada de menor importância no âmbito dos serviços.

Enquanto profissional da área de assistência social, recomendo a Equipe do CRAS que analise e coloque a família como Família Referência incluindo no PAIF, com preenchimento do Prontuário SUAS Eletrônico. Família em situação de vulnerabilidade, pessoal social e econômica, sem condições financeiras de manter com a sua subsistência.

A oferta do benefício eventual na demanda espontânea materializa a atuação do poder público para fortalecer a família na sua função protetiva para o enfrentamento da situação contingencial vivenciada. É justamente a oferta ágil e certa, conforme previsto no regulamento municipal, que caracteriza o direito prestado de forma respeitosa e não culpabilizante.

Não cabe às unidades e serviços socioassistenciais o atendimento de demandas cuja natureza e característica extrapolam as atribuições e responsabilidades da rede socioassistencial ou que dizem respeito a ofertas de outras políticas setoriais, tais como saúde, educação, mobilidade, infraestrutura, entre outras. Isto quer dizer que o benefício eventual não deve contemplar demandas que não dizem respeito aos seus objetivos e às seguranças afiançadas pela política de assistência social.

Destaca-se que as provisões do campo de outras políticas, tais como saúde, educação, habitação, entre outras, não devem ser concedidas por meio do Benefício Eventual conforme regra estabelecida pela Resolução CNAS nº 39/2010 e pelo Decreto 6.307/2007, art. 9º.

Os Benefícios Eventuais possuem dupla função de prevenção e reparo de violações de direito, por isso podem ser ofertados no âmbito dos serviços de proteção social básica e especial do SUAS.

Vale destacar que os Benefícios Eventuais podem ser concedidos em unidades de acolhimento temporário do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências devido à excepcionalidade ocasionada pelos desastres, onde neste caso estamos a mundo passando pelo desastre de uma pandemia do vírus COVID 19.

Neste sentido autorizo o valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), pelo período de até 06 (seis) meses se for a necessidade da família.

“BENEFICIO DOADO: AUXILIO DE VULNERABILIDADE TEMPORARIA EM FORMA DE PECUNIA NO VALOR DE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) PELO PERIODO DE ATE 06 (SEIS) MESES, CONOFRME A VULNERABILIDADE DA FAMILIA, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO”.

O município é responsável pelo financiamento dos benefícios eventuais, sendo que os estados devem participar no custeio da oferta, conforme previsto na LOAS, no artigo 13, inciso I (Estados); artigo 14, inciso I (DF); artigo 15, inciso I (Municípios).

É fundamental que o cofinanciamento dos benefícios eventuais se dê por meio dos Fundos de Assistência Social, conforme prevê a LOAS.

Cumpre-se, desta forma, a previsão do Art. 48 da NOB SUAS 2012 que indica que todos os recursos para a Política de Assistência Social devem estar alocados nos Fundos de Assistência Social, conforme o trecho a seguir:

“Os fundos de assistência social são instrumentos de gestão orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos quais devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social” (Grifo nosso).

Toda oferta em pecúnia tem como vantagem a garantia de proporcionar maior autonomia aos indivíduos e famílias na utilização dos recursos para superação das vulnerabilidades vivenciadas.

A oferta do benefício em pecúnia pode ocorrer para quaisquer das modalidades de benefício eventual, natalidade, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.

A gestão municipal pode utilizar diferentes formas para operacionalizar essa oferta, considerando as vantagens e os limites de cada uma com objetivo de garantir o controle e a correta prestação de contas das ofertas realizadas.

Vale destacar que quando o benefício eventual é ofertado em pecúnia, o valor deve possibilitar a aquisição de bens ao qual se destina, observando os valores de mercado e a qualidade do produto, garantindo uma oferta digna.

Ganindo ainda que neste Parecer posso garantir que no âmbito do poder público, não devem ocorrer iniciativas de financiamento informal, como “vaquinhas” e outras contribuições voluntárias pela equipe que atende no equipamento. Tais iniciativas descaracterizam a oferta pública preconizada pelo SUAS, a qual deve ser pautada na perspectiva da garantia certa de direitos.

Vale destacar que a legislação orçamentária abre excepcionalidades para as situações de emergência e calamidade pública. É importante verificar os aspectos gerais da legislação, a exemplo da dispensa de licitação, conforme dispõe o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

4. BENEFICIO DOADO EM FORMA DE PECUNIA NO VALOR DE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), REFERENTE AO PAGAMENTO. SERA DOADO A FAMILIA EM FORMA DE PECUNIA, PELO PERÍODO DE ATE 06 (SEIS) MESES E NO CASO DE PRORROGAÇÃO DEVERA SER APRESENTADO AO CMAS, PARA DELIBERAÇÃO.

5. Garantindo que o benefício poderá ser executado com repasses do cofinanciamento estadual do SUAS, sendo que Sítio D'Abadia se comprometeu a cumprir com suas responsabilidades descritas no Decreto nº 8.916 de 20 de março de 2017 e na Instrução

Normativa nº 1 de 14 de setembro de 2017-SEMDIT. Conforme DECRETO Nº 9.830, DE 18 DE MARÇO DE 2021, que: "Altera o Decreto nº 8.916, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS".

Sítio D'Abadia, 13 de novembro de 2025.

Raimunda Alves dos Santos

RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS

CPF: 762.276.341-15

Usuário (a) da Política de Assistência Social –
Beneficiário (a)

Ana Paula Correia Ribeiro

ANA PAULA CORREIA RIBEIRO

Assistente Social

CRESS: nº 7153/19º Região

Ana Paula Correia Ribeiro
Assistente Social
CRESS - 7153
19º Região



PREFEITURA MUNICIPAL
SÍTIO D'ABADIA
GESTÃO: 2025-2028